



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS – MG

Processo n.º 61, de 2009

Projeto de Lei n.º 47, de 2009

Foi encaminhado a esta Câmara, para deliberação, o **Projeto de Lei n.º 47, de 2009**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do magistério do Município de Indianópolis.

No último dia 18 de janeiro, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer. Mas o referido projeto não se acha acompanhado de informações imprescindíveis à análise da matéria.

Por isso, requeremos à Mesa Diretora, com fundamento no art. 64, do Regimento Interno, a seguinte diligência: oficial ao Prefeito Municipal solicitando o envio a esta Casa Legislativa das informações e documentos a seguir, para serem acostados aos autos do Processo n.º 61, de 2009:

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, neste exercício e nos dois subsequentes, das despesas decorrentes da alteração da matriz de vencimentos dos cargos dos profissionais do magistério, consoante o estabelecido no art. 16, *caput* e inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000);
- b) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, conforme disposto no art. 17, da LRF;
- c) Qual a média mensal dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) transferidos ao Município, no exercício de 2009?
- d) Atualmente, qual o percentual dos recursos do FUNDEB é destinado ao pagamento dos profissionais da educação?



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



e) Qual percentual da verba do FUNDEB será revertido para o pagamento de pessoal do magistério após a vigência das alterações do plano de carreira e remuneração previstas no PL n.º 47, de 2009?

f) Quais os parâmetros usados para a fixação dos valores do piso salarial dos cargos de PEB I, PEB II e Especialista em Educação, constantes do Anexo I, do PL n.º 47, de 2009? Informar a memória do cálculo para se obter os valores apontados.

Sala das Reuniões, 25 de janeiro de 2010.


DANIEL ALVES MIRANDA
Relator

EDUARDO ALVES VIEIRA
Presidente


ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Membro